





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**Aquisição de / Móveis / Equipamentos / Material Permanente**

## **3. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

3.1 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

3.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o período de garantia de funcionamento das cadeiras odontológicas.

3.3 Em observância ao interesse público a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada através termo de aditamento, em conformidade com o que preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

## **4. DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da efetiva entrega dos conjuntos de cadeiras odontológicas, devidamente montadas, nas ESF do Município de Juvenília, mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

4.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Notificar, formalmente à Contratada quando constatada qualquer irregularidade no descumprimento das obrigações avençadas no futuro contrato administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.3 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, conforme avençado no contrato administrativo.

5.4 Constituir servidor da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos conjuntos de cadeiras odontológicas completas, devidamente instaladas nas unidades de Estratégia de Saúde da Família-ESF, com poder para recusar o seu recebimento se os mesmos forem disponibilizados em desconformidades com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os conjuntos completos de cadeiras odontológicas, compostos de (cadeira, equipo, unidade auxiliar e refletor odontológico), (cadeira, por sua conta e risco, in loco (sede do Município de Juvenília e Distritos), no prazo avençado, qual seja de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de fornecimento/compra, devidamente instaladas nas respectivas unidades de Estratégia de Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Disponibilizar os equipamentos com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima, devidamente homologado pela ANVISA e, com selo do INMETRO.

6.3 Avocar para si, todas as despesas decorrentes, dentre elas despesas com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, considerando que a entrega dos equipamentos será efetuada na sede do Município de Juvenília e na sede dos Distritos, devidamente instalados, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

6.4 Avocar para si eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos conjuntos de cadeira odontológicas completas, considerando que a entrega dos mesmos será devidamente instalados nas unidades de Estratégia da Saúde da Família, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto ainda na Portaria nº 4.061, de 18 de dezembro de 2018.

6.5 Dar garantia da qualidade dos conjuntos de cadeiras odontológicas, durante um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da nota fiscal que ensejou no fornecimento dos equipamentos, onde eventuais defeitos que vierem apresentarem os reparos incluindo peças e mão de obra, serão custeadas por conta e risco da contratada.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e à luz da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



02

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, garantida o contraditório e a ampla defesa, conforme prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 11 de julho de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 173, de 03/01/2019